



9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0131800-21.2005.5.04.0009 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Embargante: **Talito Endler**

Embargado: **Gustavo Porciúncula Lobo**

Conclusão para sentença : 19-11-2013

Publicação em Secretaria: 20-11-2013

Após vistos e cuidadosamente analisados os autos, foi proferida a seguinte sentença.

Relatório

O embargante opõe-se à penhora (fls. 15-41 da Carta Precatória acostada) arguindo a impenhorabilidade do jazigo perpétuo nº 273, quadra nº VIII, setor nº02 do Cemitério Morumby. Aduz que o direito de uso do bem constricto merece ser equiparado ao bem de família, por interpretação do art. 5º da Lei 8009/90.

Manifesta-se o embargado às fls. 889-92.

Feito este breve relato, passo ao exame.

Fundamentação

1. Impenhorabilidade - Jazigo

O embargante insurge-se à penhora sobre jazigo localizado no cemitério Morumby. Aduz que o bem é impenhorável dadas as circunstâncias especiais do bem penhorado, considerados os motivos de ordem moral, religiosos e sentimentais. Assevera que, embora não haja expressamente previsão legal acerca da impenhorabilidade do jazigo, a este bem deve ser estendida a impenhorabilidade do bem de família.



9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

0131800-21.2005.5.04.0009 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Razão assiste ao embargante.

A certidão do oficial de justiça (fls.08 e 10) bem como o ofício de fl. 12 informam que o jazigo encontra-se ocupado desde 2008.

Nesse sentido, ainda que o bem penhorado não figure expressamente arrolado no art. 649 do CPC, há que se fazer a interpretação extensiva da norma, considerando a proteção constitucional do valor moral, sentimental e religioso, que nesse caso resguardam o jazigo, entendendo que o bem contrito é impenhorável.

Julgo procedentes os embargos opostos e considero insubsistente a penhora que recai sobre os direitos de uso do jazigo perpétuo nº 273, quadra nº VIII, setor nº02 do Cemitério Morumby.

Dispositivo

Ante o exposto, CONHEÇO E JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais e formais.

Custas, pelo executado.

Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria Ofício ao Parque Morumby Administração Ltda para ciência da presente decisão. Ato contínuo, intime-se o exequente para que diga, em 30 dias, meio eficaz de dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, facultando o desarquivamento se localizados bens passíveis de penhora.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

Fl. 3

9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

SENTENÇA

**0131800-21.2005.5.04.0009 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Intimem-se.**

GUSTAVO JAQUES

Juiz do Trabalho Substituto